



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA--PPEB

RESOLUÇÃO N.º 07, de 25 de agosto de 2016.

Dispõe sobre o Exame de Qualificação do Mestrado Acadêmico em Currículo e Gestão da Escola Básica.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica – PPEB, reunido no dia 25 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará, APROVA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer em sessão pública e tem por finalidade avaliar o desenvolvimento da Dissertação, considerando:

- I. importância do tema investigado, sua contribuição para a área da Educação e articulação com a Linha de Pesquisa;
- II. pertinência do objeto, objetivos, problematização, metodologia e perspectiva teórica;

Art. 2º - O Exame de Qualificação será realizado após o cumprimento dos créditos previstos no fluxo curricular do curso, num total de 16 créditos e a aprovação no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira.

Art. 3º - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o prazo máximo de 12 (doze) meses do ingresso no Programa, sendo que o descumprimento deste prazo resultará no desligamento do Curso.

Art. 4º - O exame de Qualificação será solicitado pelo Orientador ao Colegiado do Curso num prazo de até 30 (trinta) dias antes do exame e a solicitação deve ser acompanhada da apresentação de 04 (quatro) exemplares do texto a ser submetido à avaliação e do histórico escolar do discente.

Art. 5º - O texto de Dissertação em desenvolvimento deverá apresentar texto dissertativo que expresse as bases de sustentação teórico-metodológica do estudo, a

devida revisão bibliográfica pertinente ao tema e a fase de coleta e análise preliminar de dados.

Art. 6º - Os exemplares do texto deverão ser entregues à Secretaria do Programa, atendendo as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e serão encaminhados aos membros da banca, incluindo os suplentes.

Art. 7º O Exame de Qualificação poderá ser realizado com o recurso de videoconferência ou com o parecer, no caso de um dos membros da Banca estar na condição de avaliador externo à UFPA.

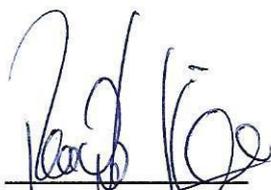
Art. 8º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, homologada pelo Colegiado do Programa, será indicada pelo Orientador e composta por no mínimo 03 (três) membros titulares e um suplente, todos portadores do título de Doutor e vinculados à programas de Pós Graduação reconhecidos pela CAPES, sendo o Orientador um membro nato.

Art. 7º - Dentre os componentes da Banca de Qualificação, presidida pelo Orientador da Dissertação, será obrigatória a presença de um avaliador externo à UFPA.

Art. 8º - Na ata do Exame de Qualificação o resultado final será indicado por meio do registro dos termos APROVADO ou REPROVADO, sendo considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ Único. Em caso de reprovação no Exame Qualificação, o aluno terá direito a realizar novo exame dentro do prazo máximo de 90 dias.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prof. Dr. Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e
Gestão da Escola Básica da UFPA
Portaria nº 2683/2015-GR